

# Guia do Supersimples

## ENQUADRAMENTO E RESTRIÇÕES

### I - Enquadramento e Restrições

O Supersimples ou Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/06, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2007, consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Poderão aderir ao Supersimples a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que possuam receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 caso em que se enquadrarão como Microempresas ou com receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00, neste caso enquadradas como Empresas de Pequeno Porte.

Vale ressaltar que tal regime não se aplica a empresas inseridas no rol de atividades vedadas pela lei, tais como as constantes no artigo 17, incisos I a XIV e ainda no artigo 3º § 4º, incisos I a X.

Art. 3 (...), § 4º (...)

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Art. 17 (...)

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - que preste serviço de comunicação;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Os optantes pelo regime do Simples anterior à nova lei migrarão automaticamente para o novo sistema, desde que não possuam restrições e débitos na Receita Federal. Por outro lado, as empresas que não quiserem aderir ao Supersimples poderão solicitar sua exclusão. ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

## **PRINCIPAIS BENEFÍCIOS**

Os empresários que optarem pelo Simples Nacional irão desfrutar de diversos benefícios, além da redução da burocracia com a unificação da forma de apuração e recolhimento dos Tributos como PIS/PASEP, COFINS, IRPJ, CSLL, podendo ainda estender-se ao INSS Patronal, ISS, IPI e ICMS, de acordo com o ramo de atividade econômica explorada pelo contribuinte.

Outra grande vantagem é a simplificação no tocante ao gerenciamento desses tributos, na formalização empresarial e na baixa das empresas enquadradas que estiverem há mais de três anos inativas, independentemente do pagamento de débitos. Existe ainda a possibilidade de um maior desenvolvimento das empresas que atuam na área de exportação, ampliando o acesso à tecnologia e a redução do custo na exportação, pois as empresas que atuam neste ramo de atividade obterão isenção de alguns tributos.

Porém, antes de optar pelo Supersimples o empresário deverá estar atento sobre alguns aspectos e comparar situações, verificando se a opção é realmente uma vantagem.

A nova lei instituiu um sistema de recolhimento conforme o tipo de atividade da empresa, aplicando-se uma das cinco tabelas anexas à lei, as quais estabelecem a alíquota que deverá ser aplicada, sendo as receitas divididas em Comércio, Indústria e Serviços.

Para o segmento do comércio e da indústria um aspecto importante a ser considerado refere-se à incidência do ICMS, haja vista que em alguns Estados brasileiros, incluindo São Paulo, as Micro Empresas são isentas deste tributo pela legislação estadual. Com a nova sistemática, tais empresas deverão recolher um pequeno percentual de ICMS, conforme sua receita bruta.

Em contrapartida, pelo Simples Estadual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que explorem atividade de comércio apenas podem efetuar vendas ao consumidor final ou a não-contribuinte (p. ex. prestadores de serviço), exceto para empresas da área comercial exportadora. O Supersimples tem a vantagem de não trazer qualquer tipo de restrição quanto às vendas, embora esta operação não aproprie nem transfira créditos tributários. No que se refere aos demais tributos, a situação pouco se alterou em relação à lei anterior.

Quanto às prestadoras de serviços que antes não poderiam optar pelo sistema unificado, estão agora autorizadas a optarem pelo Simples Nacional, desde que se dediquem a atividades que não tenham sido objeto de vedação nos artigos citados nesta página. Outra novidade, conforme o enquadramento nas tabelas publicadas nas páginas seguintes, é de que boa parte de tais empresas prestadoras de serviços terão o benefício da alíquota favorecida (tabela III). Quanto às empresas prestadoras de serviços enquadradas nas tabelas IV e V, deverão calcular o INSS com base na folha de pagamento pela alíquota integral de 26,80%.

As atividades descritas no artigo 17, § 1º, incisos I a XII da Lei Complementar 123/06 - quais sejam creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa - serão tributadas na forma do Tabela III da Lei Complementar.

Para as prestadoras de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; transporte municipal de passageiros; empresas montadoras de stands para feiras; escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; produção cultural e artística; produção cinematográfica e de artes cênicas, a tributação será realizada de acordo com o Tabela IV da Lei Complementar (artigo 17, § 1º, incisos XIII a XVIII da LC 123/06), que exclui o benefício do INSS, sendo obrigatório o recolhimento pela alíquota integral (26,80%) com base na folha de pagamento.

Já as prestadoras de serviços que tenham como atividade discriminadas no artigo 17, § 1º, incisos XIX a XXVII da LC 123/06, administração e locação cumulativa de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados

em estabelecimento do optante; escritórios de serviços contábeis; serviço de vigilância, limpeza ou conservação e demais sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo 17 da Lei, deverão seguir a Tabela V da Lei Complementar.

No caso destas, se a folha de salário for maior ou igual a 40% do faturamento, pagarão alíquotas reduzidas de 4% a 13,50% de acordo com a receita bruta (para estímulo do emprego). Na hipótese em que seja maior ou igual a 30% e menor do que 35% do faturamento, recolherão 14,50%; se inferior a 30%, esta alíquota será de 15%.

O valor da alíquota varia de acordo com a seguinte fórmula:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (12 meses)

### **Receita Bruta (12 meses)**

Entende-se que, quanto menor o resultado do (r), maior será a alíquota cobrada, ou seja, quanto menor a folha de pagamento, maior a alíquota a ser aplicada nos tributos: PIS/PASEP, IRPJ, COFINS e CSLL.

### **CASOS PRÁTICOS**

A dúvida fundamental do empresariado refere-se ao enquadramento ou não no Simples Nacional, naturalmente buscando a economia tributária, ou seja, a opção por um sistema tributário menos oneroso para seus estabelecimentos. Não há uma única resposta, cumprindo às empresas analisar a sua situação específica. A princípio, há mais vantagens do que desvantagens no enquadramento.

De acordo com a nova Lei, as empresas de comércio, indústria e prestação de serviços, que faturam e tem custos operacionais conforme o quadro abaixo, podem apresentar resultados diferenciados. A saber:

**Faixa de Faturamento** 120.000 1.200.000 2.400.000

**Folha de Pagamento** 15% 10% 8%

**Insumos** 80% 80% 80%

**Outras Despesas** 8% 8% 8%

Com base nos demonstrativos, para as empresas comerciais e industriais cujo faturamento não ultrapasse R\$ 1.200.000,00 e seus custos operacionais sejam iguais aos apresentados no quadro, a melhor opção é o Simples Nacional.

Para as empresas enquadradas nas mesmas atividades mencionadas no parágrafo anterior, com faturamento até R\$ 2.400.000,00, a melhor opção será o Lucro Real.

Quanto as prestadoras de serviços enquadradas nos incisos XIX a XXVII, § 1º, art. 17 da Lei Complementar nº 123/06, a melhor opção continua sendo o Lucro Real.

Numa tentativa de simplificação e auxílio, a Associação Comercial apresenta a seguir uma importante tabela comparativa que, por certo, facilitará a análise do empresário no tocante à decisão de enquadramento.

### **PARECER DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL**

Por todos os demonstrativos relacionados, é possível verificar que para as empresas que se enquadram como Comerciais e Industriais com faturamento inferior a R\$ 2.400.000,00, existem vantagens na opção pelo Simples Nacional, fato que pode não ocorrer principalmente com as Prestadoras de Serviços discriminadas no artigo 17, § 1º, incisos XIX a XXVIII da Lei 123/06.

Outro fator relevante que os Contribuintes devem analisar é o acúmulo dos créditos tributários, uma vez que a Lei não permite ao contribuinte creditar ou transferir créditos de tributos, elevando assim, os custos de aquisições de seus insumos, colocando o contribuinte optante em desvantagem competitiva junto aos seus concorrentes não optantes.

Mesmo com estes desabonos, o Instituto Jurídico da ACSP não concorda, em parte, com o que vem sendo divulgado pela imprensa sobre a Lei que regulamenta o Simples Nacional. Em resumo, "pode não ser a mais adequada, mas de certa forma oferece grandes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, reduzindo e simplificando as obrigações tributárias principais e acessórias."

Diante de todo o exposto, continua sendo o Supersimples a opção menos onerosa para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto às Prestadoras de Serviços, enquadradas na tabela V, aconselha-se que seja efetuada uma análise detalhada dos dados elaborados, antes de tomar qualquer decisão.

Por fim cumpre lembrar que o prazo para inscrição no Supersimples começou em 1º de julho de 2007, com término previsto para o último dia útil deste mesmo mês.

HOME



# GUIA DO SIMPLES NACIONAL

Enquadramento e Restrições

Principais Benefícios

Casos Práticos

Tabela Comparativa dos Regimes Tributários em Vigor

Parecer da Associação Comercial

## VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL

TABELA COMPARATIVA DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS EM VIGOR

### COMÉRCIO - TABELA I

|                 |                |                  |                  |
|-----------------|----------------|------------------|------------------|
| Faturamento     | R\$ 120.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 2.400.000,00 |
| Supersimples    | 4%             | 8,28%            | 11,61%           |
| Lucro Presumido | 13,55%         | 15,21%           | 12,22%           |
| Lucro Real      | 11,27%         | 9,93%            | 9,39%            |

### INDÚSTRIA - TABELA II

|                 |               |                 |                 |
|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Faturamento     | \$ 120.000,00 | \$ 1.200.000,00 | \$ 2.400.000,00 |
| Supersimples    | 4,50%         | 9,62%           | 12,11%          |
| Lucro Presumido | 15,55%        | 17,21%          | 19,17%          |
| Lucro Real      | 13,27%        | 11,93%          | 11,39%          |

### SERVIÇOS - TABELA V

Artigo 17, § 1º, incisos XIX a XXVIII da Lei 123/06

|                 |                |                  |                  |
|-----------------|----------------|------------------|------------------|
| Faturamento     | R\$ 120.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 2.400.000,00 |
| Supersimples    | 8,25%          | 14,68%           | 18,99%           |
| Lucro Presumido | 14,95%         | 16,61%           | 18,57%           |
| Lucro Real      | 12,67%         | 11,33%           | 10,79%           |

Dos Cálculos:

**PLANILHA DE CÁLCULO - ANEXO - I**  
**SEÇÃO - I - EMPRESA COMERCIAL**  
**REVENDA DE MERCADOIRAS NÃO SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**FORMA DE APURAÇÃO - SUPERSIMPLES**  
 Faturamento Estimado

| HISTÓRICO          | Alíquota |         | Alíquota |           | Alíquota |           |
|--------------------|----------|---------|----------|-----------|----------|-----------|
| Faturamento        |          | 120.000 |          | 1.200.000 |          | 2.400.000 |
| Folha de Pagamento | 15%      | 18.000  | 10%      | 120.000   | 8%       | 192.000   |
| IRPJ               | 0,00%    |         | 0,38%    | 4.560     | 0,54%    | 12.960    |
| CSLL               | 0,21%    | 252     | 0,38%    | 4.560     | 0,54%    | 12.960    |
| COFINS             | 0,74%    | 888     | 1,15%    | 13.800    | 1,60%    | 38.400    |
| PIS/PASEP          | 0,00%    |         | 0,27%    | 3.240     | 0,38%    | 9.120     |
| INSS               | 1,80%    | 2.160   | 3,28%    | 39.360    | 4,60%    | 110.400   |
| ICMS               | 1,25%    | 1.500   | 2,82%    | 33.840    | 3,95%    | 94.800    |
| Total              | 4,00%    | 4.800   | 8,28%    | 99.360    | 11,61%   | 278.640   |

**FORMA DE APURAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO**  
 Faturamento Estimado

| HISTÓRICO          | Alíquota |         | Alíquota |           | Alíquota |           |
|--------------------|----------|---------|----------|-----------|----------|-----------|
| Faturamento        |          | 120.000 |          | 1.200.000 |          | 2.400.000 |
| Lucro Excedente    | 8%       | 9.600   | 8%       | 96.000    | 8%       | 192.000   |
| Folha de Pagamento | 15%      | 18.000  | 10%      | 120.000   | 8%       | 192.000   |
| CMV                | 80%      | 96.000  | 80%      | 960.000   | 80%      | 1.920.000 |
| IRPJ               | 1,20%    | 1.440   | 1,20%    | 14.400    | 1,20%    | 28.800    |
| CSLL               | 1,08%    | 1.296   | 1,08%    | 12.960    | 1,08%    | 25.920    |
| Adicional - IRPJ   | 10,00%   |         | 10,00%   | 36.000    | 10,00%   | 13.200    |
| COFINS             | 3,00%    | 3.600   | 3,00%    | 36.000    | 3,00%    | 72.000    |
| PIS/PASEP          | 0,65%    | 780     | 0,65%    | 7.800     | 0,65%    | 15.600    |
| INSS/TERCEIROS     | 26,80%   | 4.824   | 26,80%   | 32.160    | 26,80%   | 51.456    |
| ICMS               | 18,00%   | 4.320   | 18,00%   | 43.200    | 18,00%   | 86.400    |
| Total              | 13,55%   | 16.260  | 15,21%   | 182.520   | 12,22%   | 293.376   |

**FORMA DE APURAÇÃO - LUCRO REAL**  
 Faturamento Estimado

| HISTÓRICO                | Alíquota |          | Alíquota |           | Alíquota |             |
|--------------------------|----------|----------|----------|-----------|----------|-------------|
| Faturamento              |          | 120.000  |          | 1.200.000 |          | 2.400.000   |
| Folha de Pagamento       | 15%      | 18.000   | 10%      | 120.000   | 8%       | 192.000     |
| CMV                      | 80%      | 96.000   | 80%      | 960.000   | 80%      | 1.920.000   |
| Faturamento              | 100,00%  | 120.000  | 100,00%  | 1.200.000 | 100,00%  | 2.400.000   |
| CMV                      | -80,00%  | (96.000) | -80,00%  | (960.000) | -80,00%  | (1.920.000) |
| Lucro Bruto              | 20,00%   | 24.000   | 20,00%   | 240.000   | 20,00%   | 480.000     |
| Salários e Encargos-INSS | 15,00%   | (18.000) | 10,00%   | (120.000) | 8,00%    | (192.000)   |
| PIS/PASEP                | 0,65%    | (780)    | 0,65%    | (7.800)   | 0,65%    | (15.600)    |
| COFINS                   | 3,00%    | (3.600)  | 3,00%    | (36.000)  | 3,00%    | (72.000)    |
| INSS/TERCEIROS           | 26,80%   | (4.824)  | 26,80%   | (32.160)  | 26,80%   | (51.456)    |
| ICMS                     | 18,00%   | (4.320)  | 18,00%   | (43.200)  | 18,00%   | (86.400)    |
| Outras despesas          | 8,00%    | (9.600)  | 8,00%    | (96.000)  | 8,00%    | (192.000)   |
| Lucro líquido            |          | (17.124) | -7,93%   | (95.160)  | -5,39%   | (129.456)   |

**CARGA TRIBUTÁRIA**

| Faturamento | IRPJ/CSLL/adicional | PIS | COFINS | ICMS  | INSS  | Total  |
|-------------|---------------------|-----|--------|-------|-------|--------|
| 120.000     | 0,00%               | 3%  | 0,65%  | 3,60% | 4,02% | 11,27% |
| 1.200.000   | 0,00%               | 3%  | 0,65%  | 3,60% | 2,68% | 9,93%  |
| 2.400.000   | 0,00%               | 3%  | 0,65%  | 3,60% | 2,14% | 9,39%  |